



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Avenida Rio Maria, 660 - Telex (91) 4641 - Rio Maria - Pará

LEI Nº 129, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a indenização de área urbana que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a indenização de benfeitorias constantes da área de terra do Patrimônio Municipal, com aproximadamente 03 (três) alqueires, localizada no Setor Vila Nova, limitando-se ao loteamento urbano, de posse do Sr. ADEMAR FARIA PINTO portador da Carteira de Identidade nº 558.723-SSP/PA, com as seguintes benfeitorias: área de terra desmatada, destocada e limpa; cerca de arame lizo em volta da referida área; uma casa de alvenaria, coberta de telha comum e piso cimentado, medindo 36m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados) de construção, e uma cisterna.

§ Único - O valor da indenização das benfeitorias a que se refere o caput deste artigo, é de Ncz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados novos), que serão pagos da seguinte forma:

- 1ª parcela, no valor de Ncz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), após a aprovação do referido Projeto;
- 2ª parcela, no valor de Ncz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), em 05/11/89;
- 3ª e última parcela, no valor de Ncz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), em 05/12/89.

Art. 2º - A aquisição da referida área, destinar-se á a "Loteamento Urbano".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Maria Gabinete do Prefeito Municipal, 1989.

diante

**APROVADO**

Ordinária

Extraordinária

nº 129 / 10 / 89

*[Assinatura]*

Presidente

*[Assinatura]*  
SEBASTIÃO ENÍDIO DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

*via original enviada ao e-c-m.*